



DAL FORNO & MARTINS ENGENHARIA LTDA – ME

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO AVELINO MENEGOLLA DO MUNICÍPIO DE XANXERÊ/SC

A licitante, DAL FORNO & MARTINS ENGENHARIA LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.761.811/0001-00, sede em Chapecó/SC, neste ato representada pelo seu procurador, MATHEUS LAMAS MARSICO, engenheiro civil, inscrito no CPF 009.748.070-36, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com amparo na Lei de Licitações nº 8.666/93, propor o presente:

RECURSO CONTRA A HABILITAÇÃO DA EMPRESA GEO VIAS ENGENHARIA LTDA – EPP NO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 83/2017 (MODALIDADE: PREGRÃO PRESENCIAL Nº 49/2017) DA PREFEITURA DE XANXERÊ/SC

O requerente tomou conhecimento do Processo Licitatório supracitado, o qual convoca todos os interessados a participarem, no dia 29 de junho de 2017, com entrega dos envelopes da documentação e propostas até as 09h45min, no Setor de Protocolo, dando-se a abertura do processo as 10h, em ato público, na sala do Setor de Licitações, localizado à Rua Dr. José de Miranda Ramos nº 455, centro, na cidade de Xanxerê/SC.

No caso em tela, o processo licitatório visa escolher a melhor proposta, a fim de atender o seguinte **OBJETO**:

*“Registro de Preços para a Prestação de Serviços na Elaboração de Estudos Técnicos, Projetos Básicos e Executivos de **Arquitetura e Engenharia** para execução de obras de Infraestrutura no Município de Xanxerê, conforme descrito neste edital, no Termo de Referência e anexos, na quantidade estimada constante do ANEXO I. Recursos oriundos do Convênio nº 2017TR000124 – Governo do Estado de Santa Catarina.”*

Neste passo, acudindo ao chamamento desta Prefeitura, o licitante, ora Requerente, compareceu a abertura e habilitação do processo em questão, com a mais estrita observância as exigências legais.

De acordo com o item 5.1 do presente edital, onde lê-se:

“5.1. Poderão participar deste pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.”

Ocorre, que a empresa **GEO VIAS ENGENHARIA LTDA – EPP**, vencedora do processo licitatório, não contempla as exigências legais do OBJETO descrito no edital, conforme passaremos a expor.

Analisando a documentação da empresa vencedora, percebe-se, que em seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (elemento público e solicitado no item 8.1, inciso I, alínea b do edital) a mesma **NÃO INFORMA** o código e descrição das atividades econômicas secundárias, vejamos:

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.771.804/0001-36 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 08/06/2011			
NOME EMPRESARIAL GEOVIAS ENGENHARIA LTDA - EPP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R FLORIANOPOLIS - E		NÚMERO 1421	COMPLEMENTO LETRA: E; SALA: 204-B;
CEP 89.812-505	BAIRRO/DISTRITO SANTA MARIA	MUNICÍPIO CHAPECO	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO GEOVIASDEP@GMAIL.COM		TELEFONE (49) 3312-0413	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/06/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 29/06/2017 às 16:41:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Fonte Pública -

<https://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/impressao/ImprimePagina.asp>

Inicialmente, se faz necessário ressaltar a definição do CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas), segundo a Comissão Nacional de Classificação (CONCLA) do IBGE, como:

“(...)uma classificação usada com o objetivo de padronizar os códigos de identificação das unidades produtivas do país nos cadastros da administração pública, nas três esferas de governo(...)”

Importa esclarecer, que esta é a definição predominante em nosso estado e pelos demais órgãos nacionais, a fim de deliberar acerca das atividades produtivas da empresa.

Ora senhores, ao iniciar qualquer atividade empresarial, é essencial registrar o CNPJ, contemplando a sua atividade principal e secundária.

Entretanto, no CNPJ da empresa licitante em questão, nota-se como atividade principal o CNAE “71.12-0-00 Serviços de Engenharia” e **NÃO** observa-se nenhuma atividade secundária registrada. Com isso, vejamos que a empresa vencedora, contempla apenas os serviços de ENGENHARIA, conforme descrição abaixo:

Atividades	Estrutura
<div style="display: flex; justify-content: space-between;"> <div> <p>busca por palavra chave ou código</p> <input type="text"/> </div> <div> <p>classificação</p> <div style="display: flex; align-items: center;"> <div style="border: 1px solid #ccc; padding: 2px;"> <small>classe</small> CNAE 2.0 - Classes Res 02/2010 </div> <div style="margin-left: 10px;"> <small>subclasse</small> CNAE 2.2 - Subclasses </div> </div> </div> <div style="text-align: right;"> <p>buscar</p> </div> </div>	

Hierarquia

Seção:	M	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS
Divisão:	71	SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS
Grupo:	711	SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA E ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS
Classe:	7112-0	SERVIÇOS DE ENGENHARIA
Subclasse:	7112-0/00	SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Notas Explicativas:

Esta subclasse compreende:

- os serviços técnicos de engenharia, como a elaboração e gestão de projetos e os serviços de inspeção técnica nas seguintes áreas:
 - engenharia civil, hidráulica e de tráfego
 - engenharia elétrica, eletrônica, de minas, química, mecânica, industrial, de sistemas e de segurança, agrícola, etc.
 - engenharia ambiental, engenharia acústica, etc.
- a supervisão de obras, controle de materiais e serviços similares
- a supervisão de contratos de execução de obras
- a supervisão e gerenciamento de projetos
- a vistoria, perícia técnica, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia
- a concepção de maquinaria, processo e instalações industriais

Esta subclasse não compreende:

- os serviços de arquitetura (7111-1/00)
- os serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia (7119-7/03)
- os serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho (7119-7/04)
- a realização de testes físicos, químicos e outros testes analíticos de todos os tipos de materiais e de produtos (7120-1/00)
- as atividades de pesquisa e desenvolvimento experimental relacionadas à engenharia (7210-0/00)
- a execução de obras de construção (seção F)
- a administração de obras exercida no local da construção (seção F)

Fonte Pública - <http://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html?subclasse=7112000&tipo=cnae&versao=9&view=subclasse>

Neste sentido, resta claro, que a empresa não atende aos serviços solicitados no objeto e no Termo de Referência - Anexo II - do presente edital e do art. 22, §9ª da lei 8.666/1993, dado que **NÃO POSSUEM PERMISSÃO LEGAL** para praticarem atividades e/ou serviços de **Arquitetura e Topografia** neste certame.

Frise-se, que toda e qualquer subclasse referente a Arquitetura **NÃO** enquadra-se no **CNAE 7112-0/00 - Serviços de Engenharia** apresentado pela empresa vencedora.

Outrossim, extrai-se como exemplo a documentação do Requerente no sentido de demonstrar a documentação lícita exigida para habilitação neste certame. Vejamos:

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.761.811/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/11/2015
NOME EMPRESARIAL DAL FORNO & MARTINS ENGENHARIA LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GLOBAL ENGENHARIA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV NEREU RAMOS - E	NÚMERO 75	COMPLEMENTO LETRA D COND CPC SALA 903-A	
CEP 89.801-020	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CHAPECO	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO FELIPEDAL@UNOCHAPECO.EDU.BR		TELEFONE (49) 9999-5600 / (49) 3323-2333	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/11/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **07/06/2017** às **15:37:01** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Fonte Pública -

https://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp

Em uma breve análise, observamos o enquadramento de todas as atividades necessárias e legais para pratica das atividades e/ou serviços solicitados no objeto e no Termo de Referência – Anexo II – do presente edital e o do art. 22, §9ª da lei 8666/1993.

A titulo explicativo, cabe esclarecer, que o CNAE 7111-1/00 é permitido apenas para empresas de arquitetura, o qual deveria ser apresentado o registro da empresa no CAU e um(a) arquiteto(a) responsável, diferente do caso em tela.

Todavia, o Requerente possui o CNAE 7119-7/03, o qual permite a sua utilização para empresas de engenharia, atribuindo assim, a atividade de elaboração de desenhos técnico (projetos) de arquitetura, como Projeto Arquitetônico, a mesma.

No tocante desta argumentação, resta claro, que a empresa licitante encontra-se legalizada pela JUCESC e pela Receita Federal, apenas para **Serviços de Engenharia**, porém ilegal para atender o OBJETO do presente edital.

Assim, é evidente o equívoco desta ilustre comissão, posto que a mesma **não contempla os Serviços de Arquitetura e/ou desenhos técnicos relacionados à arquitetura e engenharia, conforme item solicitado no OBJETO deste certame.**

Neste mérito, nada tem-se a analisar as permissões interpretadas e aceitas pelo CREA, situação a ser mencionada em **denúncia direta ao próprio órgão.**

Ademais, é irrefutável que a empresa vencedora não poderá exercer função diversa da qual possui qualificação, visto que estaria ferindo a Resolução 218/73, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, a qual elenca:

Art. 7º - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, **referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos.**

Art. 25 - Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescentadas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade.

Outrossim, mesmo que a vencedora tenha em sua equipe técnica profissionais que atendam o Termo de Referência, será **obrigatório nos termos do certame**, que a vencedora emiti nota fiscal em seu nome, o que legalmente não é possível, visto que esta não possui atividade legal em seu CNPJ para isso.

Destarte, o Requerente se sente prejudicado por tal habilitação, haja vista que o mesmo fere os princípios norteadores da Licitação, bem como:

Princípio da Legalidade: A licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da Isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a **assegurar oportunidade igual a todos interessados e possibilitar o comparecimento ao certame** do maior número possível de concorrentes.

Princípios da Isonomia (Igualdade): Significa dar **tratamento igual a todos os interessados na licitação**. É condição essencial para garantir competição em todos os procedimentos licitatórios.

Princípio do Julgamento Objetivo: Esse princípio significa que o administrador deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para o julgamento das propostas. **Afasta a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no ato convocatório**, mesmo que em benefício da própria Administração

Princípio da Moralidade e da Probidade Administrativa: A conduta dos licitantes e dos agentes públicos tem de ser, além de lícita, compatível com a moral, a ética, os bons costumes e as regras da boa administração.

Princípios da Publicidade: Qualquer interessado deve ter acesso às licitações públicas e seu controle, mediante divulgação dos atos praticados pelos administradores em todas as fases da licitação. Tal **princípio assegura a todos os interessados a possibilidade de fiscalizar a legalidade dos atos.** (grifo nosso)

Ainda neste tema, é de suma importância ressaltar a responsabilidade civil desta Administração, no caso em tela:

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos **responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa. (grifo nosso)**

Além do mais, os elementos que compõem a estrutura e delineiam o perfil da responsabilidade civil objetiva do Poder Público, fundamentada na **teoria do risco administrativo**, compreendem o **eventus damni** e a **causalidade material** entre este e o comportamento positivo (ação) ou negativo (**omissão**) do agente público, sem que seja necessário apurar a culpa no comportamento administrativo.

Inclusive, neste esteio, nos ensina a lição de Alexandre de Moraes¹:

“A responsabilidade civil das pessoas jurídicas de direito público e das pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público baseia-se no risco administrativo, sendo objetiva. Essa responsabilidade objetiva exige a ocorrência dos seguintes requisitos: ocorrência do dano; ação ou omissão administrativa; existência de nexos causal entre o dano e a ação ou omissão administrativa e ausência de causa excludente da responsabilidade estatal. ”

Assim, caso a presente, representante de administração pública, seja conivente com o seguimento do presente Edital Seletivo sem a **devida inabilitação da empresa ilegalmente vendedora**, responderá por seus atos, aos danos causados aos demais candidatos, devidamente inscritos e habilitados através do CNAE.

Desta forma, com base nos argumentos expostos, não cabe outra opção ao Requerente, senão apresentar **RECURSO CONTRA A HABILITAÇÃO DA EMPRESA GEO VIAS ENGENHARIA LTDA – EPP NESTE PROCESSO LICITATÓRIO**, a fim de solicitar uma revisão e assim **inabilitar** está licitante no certame, como vistas únicas ao sucesso da licitação, sem prejudicar e reduzir a competição no certame.

¹ Moraes, Alexandre de Direito constitucional – 30ª ed. - São Paulo: Atlas, 2014, p. 418;



DAL FORNO & MARTINS ENGENHARIA LTDA – ME

Visto isso, torna-se evidente e incontestável a mencionada não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, acarretando assim, **a ilegalidade do Edital.**

Ante o exposto, **requer-se que seja julgado e provido o presente recurso**, com efeito para que, seja **DECLARADA INABILITADA A LICITANTE VENCEDORA**, diante da ilegalidade de sua habilitação, por ferir os princípios que norteiam a Administração Pública, como também da aceitabilidade de empresa sem permissão legal para prática da atividade solicitada no objeto deste edital.

Na hipótese de não entender pela revisão da habilitação, requer-se desde já a anulação do Processo de Licitação, sob pena de interpelação judicial

Nestes termos,

Pede Deferimento

Xanxerê, 03 de Julho de 2017.

Matheus Lamas Marsico

DAL FORNO & MARTINS ENGENHARIA LTDA – ME

CNPJ 23.761.811/0001-00

Matheus Lamas Marsico

Representante Legal - Engenheiro Civil

CPF – 009.748.070-36